



Comissão Permanente de Licitação

**PARECER-CPL - 1182023**  
( relativo ao Processo 222902019 )  
Código de validação: CD26621BE6

**Interessado:** Coordenadoria de Serviços Gerais

**Objeto:** 3º Aditivo de prazo ao contrato nº 22/2020 – A. CANTANHEDE SERVIÇOS DE REFRIGERAÇÃO E AR CONDICIONADO – EIRELLI – EPP

À Secretaria Administrativo-financeira,

Tratam os autos de solicitação de prorrogação de prazo contratual, em **mais 12 (doze) meses, com início em 14/09/2023 e término em 13/09/2024**, no valor mensal de **R\$ 13.333,33** (treze mil, trezentos e trinta e três reais e trinta e três centavos), cujo objeto é a prestação de serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva, com reposição de peças em ares-condicionados, tipo Split, em Promotorias de Justiça da Capital e Região Metropolitana de São Luís, no Centro Cultural e Administrativo e no Almojarifado Central da PGJ, conforme as justificativas e informações anotadas no documento inaugural DESPACHO-CSG – 8192023.

Os autos vieram à CPL constando os seguintes documentos:

- [MEMO-CSG – 8192023;](#)
- [Anexo do documento : MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO MARANHHAO PROCURADORIA GERAL DE JUSTICA.pdf \( Descrição: ACEITE DA EMPRESA\);](#)
- [Anexo do documento : Documentos compilados\\_ate o 2º aditivo\\_ superfrio slz.pdf \( Descrição: DOCUMENTOS COMPILADOS\\_ ATÉ 2º ADITIVO\);](#)
- [Anexo do documento : MAPA DE COMPARATIVO - ASSINADO.pdf \( Descrição: MAPA DE COMPARATIVO – ASSINADO\);](#)
- [Anexo do documento : docs ref pregao 222023.pdf \( Descrição: DOCS REF PREGAO 222023\);](#)
- [Anexo do documento : 1 - ADITIVO DE PRAZO CONTRATO 22\\_2020 .pdf \( Descrição: PRIMEIRO ADITIVO ASSINADO\);](#)
- [Anexo do documento : CONTRATO INICIAL\\_222020\\_692022 \(1\).pdf \( Descrição:](#)

2023 - O Ministério Público na proteção dos direitos das comunidades quilombolas e da segurança alimentar

Avenida Carlos Cunha s/n - Jaracaty, São Luís / MA  
CEP: 65.076-906 Telefone: 1645 e-mail: cpl@mpma.mp.br



### Comissão Permanente de Licitação

#### CONTRATO INICIAL);

- Anexo do documento : 2. 2. EXTRATO DE PUBLICACAO DO 1º AD.pdf ( Descrição: EXTRATO DE PUBLICACAO DO 1º AD);
- Anexo do documento : 2.3. RECIBO 1º aditivo.pdf ( Descrição: RECIBO 1º ADITIVO);
- Anexo do documento : 3. 0.2º ADITIVO ASSINADO.pdf ( Descrição: 0.2º ADITIVO ASSINADO);
- Anexo do documento : 3. 2. Contrata COMPROVANTE.pd (1).pdf ( Descrição: SINC 2 ADITIVO);
- Anexo do documento : 3.1. PUBLICACAO DO ADITIVO DEMP (1).pdf ( Descrição: PUBLICACAO DO 2 ADITIVO DEMP (1));
- Anexo do documento : EXTRATO DE RETIFICACAO DE VIGENCIA CONTRATO Nº 22\_2020.pdf ( Descrição: EXTRATO DE RETIFICAÇÃO DE VIGÊNCIA CONTRATO Nº 22\_2020);
- Anexo do documento : 1.1 PUBLICACAO.pdf ( Descrição: PUBLICAÇÃO CONTRATO);
- Anexo do documento : 1.2. SACOP.pdf ( Descrição: SACOP CONTRATO );
- DESPACHO-DG – 52622023;
- DESPACHO-SAF – 36412023 – Instrução Processual;
- DESPACHO-COF – 24442023 – Informação sobre a Dotação Orçamentária.

Considerando a tempestividade do pedido, as justificativas assentadas no Memorando inaugural, a indispensabilidade da manutenção dos serviços para o pleno funcionamento deste órgão ministerial e a justificação da manutenção da vantajosidade da contratação constante nos autos, entende esta CPL satisfeitos os requisitos legais da demanda, pugnando desta forma pelo prosseguimento do feito, sanadas eventuais pendências, razão pela qual enquadra o pleito no **Art. 57, inciso II, §2º, da Lei Federal 8.666/93**; abaixo descrito, juntando para tanto, a **minuta do 3º aditivo de prazo** que segue para exame e aprovação pela Assessoria Jurídica da Administração conforme previsão do **Art. 38, parágrafo único** da Lei citada.

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:



(\*) Documento assinado eletronicamente por diversos autores, finalizado em 06 de Setembro de 2023 às 13:06 h e conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro. Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: Número do documento: PARECER-CPL-1182023, Código de Validação: CD26621BE6.



### Comissão Permanente de Licitação

(...)

II – à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;

(...)

§2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

A Unidade Gestora do Contrato justificou a manutenção da vantajosidade da contratação com base no item 7, Anexo IX, da IN nº 05, de 2017 e ao Acórdão nº 1.214/2013 – Plenário do TCU.

### INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 5, DE 25 DE MAIO DE 2017 – ANEXO IX DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

“(…)7. A vantajosidade econômica para prorrogação dos contratos com mão de obra exclusiva estará assegurada, sendo dispensada a realização de pesquisa de mercado, nas seguintes hipóteses:  
a) quando o contrato contiver previsões de que os reajustes dos itens envolvendo a folha de salários serão efetuados com base em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou em decorrência de lei;  
b) quando o contrato contiver previsões de que os reajustes dos itens envolvendo insumos (exceto quanto a obrigações decorrentes de Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho e de lei) e materiais serão efetuados com base em índices oficiais, previamente definidos no contrato, que guardem a maior correlação possível com 109 o segmento econômico em que estejam inseridos tais insumos ou materiais ou, na falta de qualquer índice setorial, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE); e  
c) no caso dos serviços continuados de limpeza, conservação, higienização e de vigilância, os valores de contratação ao longo do tempo e a cada prorrogação serão iguais ou inferiores aos limites estabelecidos em ato normativo da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.” (...)

### ACÓRDÃO Nº 1214/2013 – TCU – Plenário

“(…) 9.1.17 a vantajosidade econômica para a prorrogação dos contratos de serviço continuada estará assegurada, dispensando a realização de pesquisa de mercado, quando:  
9.1.17.1 houver previsão contratual de que os reajustes dos itens



(\*) Documento assinado eletronicamente por **diversos autores**, finalizado em **06 de Setembro de 2023 às 13:06 h** e conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro. Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: **Número do documento: PARECER-CPL-1182023, Código de Validação: CD26621BE6.**



### Comissão Permanente de Licitação

envolvendo a folha de salários serão efetuados com base em convenção, acordo coletivo de trabalho ou em decorrência da lei;  
9.1.17.2 houver previsão contratual de que os reajustes dos itens envolvendo insumos (exceto quanto a obrigações decorrentes de acordo ou convenção coletiva de trabalho e de Lei) e materiais serão efetuados com base em índices oficiais, previamente definidos no contrato, que guardem a maior correlação possível com o segmento econômico em que estejam inseridos tais insumos ou materiais;  
9.1.17.3 no caso de serviços continuados de limpeza, conservação, higienização e de vigilância, os valores de contratação ao longo do tempo e a cada prorrogação forem inferiores aos limites estabelecidos em ato normativo da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – SLTI/MP. Se os valores forem superiores aos fixados pela SLTI/MP, caberá negociação objetivando a redução dos preços de modo a viabilizar economicamente as prorrogações de contrato;” (...)

É o que se encaminha para conhecimento, decisão e demais providências julgadas cabíveis, solicitando que retornem os autos a esta CPL para a publicação do extrato do aditivo na imprensa oficial, conforme determinação expressa no **parágrafo único, do artigo 61 da Lei 8.666/93.**

São Luís /MA, 06 de setembro de 2023.

*assinado eletronicamente em 06/09/2023 às 13:01 h (\*)*

**CLAUDIO RICARDO PEREIRA SERRA**  
ASSESSOR TÉCNICO II

*assinado eletronicamente em 06/09/2023 às 13:06 h (\*)*

**JOSÉ LINDSTRON PACHECO**  
ANALISTA MINISTERIAL  
MEMBRO CPL